



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

EMD Nº 06/2013

Exmo. Sr.
Vereador Valdecir Rubbo.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta.

Senhor Presidente:

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Resolução nº. 20, de vinte e nove de maio de 2013, que "CRIA O PROGRAMA "TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO", NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em tramitação nessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

O Artigo 1º do referido Projeto de Resolução, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Transparência no Legislativo" no âmbito da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, destinado a propiciar aos cidadãos e cidadãs o conhecimento, através do sítio (*site*) na rede mundial de computadores (*Internet*) e informativos, dos atos pertinentes as suas atividades, consolidando-se como instrumento de acesso e divulgação de dados e informações institucionais e de gestão (NR).

A alínea "e", Inciso I, do Art.2º do referido Projeto de Resolução, passa a constar com a seguinte redação:

e) leitura na íntegra de relatórios e pareceres da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça e Jurídico, com exceção aos anexos.(NR)

O parágrafo §1º, do Art.2º do referido Projeto de Resolução, passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º. O Programa "Transparência no Legislativo" disponibilizará aos cidadãos, ainda, o contato via meio eletrônico, fornecendo o número de telefone fixo dos gabinetes de vereadores, bancadas dos partidos políticos que compõem o Legislativo, celulares de uso de gabinete, fax, endereço eletrônico e sítio (*site*) se o tiverem. (NR)

O parágrafo §3º, do Artigo 2º do referido Projeto de Resolução, passa a constar com a seguinte redação:

§3º. A Mesa designará, um servidor do quadro como gestor do Programa, que manterá as informações disponíveis e sempre atualizadas. Os prazos de atualizações das informações para o fiel cumprimento desta Resolução, serão mensais, devendo ser atualizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

O Artigo 3º do referido Projeto de Resolução, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os projetos de origem do Poder Executivo e Legislativo deverão ser acompanhados de uma síntese de 05 (cinco) a 10 (dez) linhas, com uma linguagem acessível e adequada, facilitando o acesso à população em geral, no qual deverá ser lida em sessão plenária, antecedendo os períodos de discussão e votação.

§ 1º A síntese deverá ser redigida pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores. (NR)

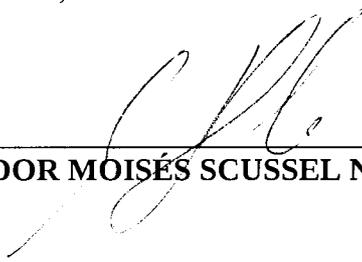
O parágrafo §2º, do Artigo 3º do referido Projeto de Resolução, passa a constar com a seguinte redação:

§ 2º. As Proposições elencadas no artigo 100 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, deverão ter seus pareceres lidos na íntegra, especialmente os Pareceres Jurídicos e de Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, com exceção aos anexos, por serem motivadores de possíveis arquivamentos. (NR)

Na certeza de que nosso pedido merecera o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e treze.



VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO - PMDB